

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 3.º
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A PARTIR DE 01/01/2026

	AUX. CONTR. EXTERNO	TÉC. CONTR. EXTERNO	ANALISTA CONTR. EXTERNO
6 horas	1.171,93	1.171,93	1.435,02
8 horas	3.515,82	3.515,82	4.305,12

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE TÉCNICO OU CIENTÍFICO (GTR) A PARTIR DE 01/01/2026

TRABALHO EXECUTADO	VALOR
Grupo de Celeridade de Instruções	4.305,12
Participação em Comissão como Membro	2.853,72
Participação em Comissão como Presidente	3.413,51
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.804,97
Participação como Vice-Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.804,97
Participação como Pregoeiro	3.804,97

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A PARTIR DE 01/05/2026

	AUX. CONTR. EXTERNO	TÉC. CONTR. EXTERNO	ANALISTA CONTR. EXTERNO
6 horas	1.180,25	1.180,25	1.445,20
8 horas	3.540,77	3.540,77	4.335,68

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE TÉCNICO OU CIENTÍFICO (GTR) A PARTIR DE 01/05/2026

TRABALHO EXECUTADO	VALOR
Grupo de Celeridade de Instruções	4.335,68
Participação em Comissão como Membro	2.873,97
Participação em Comissão como Presidente	3.437,74
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.831,98
Participação como Vice-Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.831,98
Participação como Pregoeiro	3.831,98

*** **

LEI Nº19.665, de 09 de março de 2026.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) retroativos a 1.º de janeiro de 2026, e 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a ser implantado em 1.º de maio de 2026 considerando como base de incidência, para ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2025.

Art. 2.º Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3.º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4.º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário-mínimo nacional, na forma do § 2.º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº19.665, DE 09 DE MARÇO DE 2026
VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2026

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS CARREIRA SPJNS
20 (VINTE) HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	1	4.383,50
	2	4.541,31
	3	4.704,79
	4	4.874,17
B	1	5.049,64
	2	5.231,42
	3	5.419,75
	4	5.614,87
C	5	5.817,00
	1	6.026,41
	2	6.243,36
	3	6.468,12
	4	6.700,98
	5	6.942,21
	6	7.192,13
ESPECIAL	1	7.451,05
	2	7.719,29
	3	7.997,18
	4	8.285,08
	5	8.583,34
	6	8.892,34
	7	9.212,47
	8	9.544,11

